



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

Processo nº 01415.001219/2024-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS PARA DIFUSÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E DOS BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS DO IBRAM NAS UNIDADES DA CAIXA CULTURAL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70.040.020, doravante denominada **IBRAM**, neste ato representada por sua **Presidenta, Senhora Fernanda Rabello de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº 091.888-65**, nomeada por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023, e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada da personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado em AGE realizada em 14.12.2017 e arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob registro do número 1018255, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS – Quadra 04 – Lotes 3, Brasília/DF doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por sua **Diretora de Governança, Estratégia e Marketing, Senhora Adriane Veloso Ferreira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº 797.888-72**, considerando o constante no processo nº 01415.001219/2024-01, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Brasileiro de Museus e a Caixa Econômica Federal tem por objeto a integração de competências e de recursos institucionais para a realização conjunta e coordenada de ações e eventos para difusão e promoção das unidades museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e seus respectivos bens culturais musealizados que ofereçam, ao público em geral, na CAIXA Cultural: (i) exposições; (ii) palestras, simpósios ou similares; e/ou (iii) experiências educativas, sensoriais ou imersivas, conforme os Anexos e as especificações estabelecidas no plano de trabalho a ele vinculado;

Subcláusula única. A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação comercial de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- b) arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- c) assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPLE** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- d) manter o outro **PARTÍCIPLE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- e) designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IBRAM**:

- a) disponibilizar os bens culturais musealizados do acervo das unidades museológicas componentes da sua estrutura organizacional para a realização de exposições nos espaços da **CAIXA** Cultural, de acordo com tema, assunto e disponibilidade previamente acordado entre as equipes e mediante conveniência das Unidades Museológicas detentoras dos referidos bens;

- b) disponibilizar, quando possível, profissionais de sua área técnica para elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento do deslocamento dos bens culturais, da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens e apoiar a elaboração e implementação dos projetos expográficos e as ações culturais e educativas;
- c) prestar consultoria museológica para a montagem de exposições;
- d) colaborar na divulgação das ações conjuntas junto à mídia e ao seu público através das redes sociais;
- e) disponibilizar profissionais de sua área técnica para auxiliar a montagem nos espaços da **CAIXA** Cultural;
- f) plano de ações educativas e culturais e eventos de ativação das exposições; e
- g) elaborar plano de monitoria e realizar treinamento, caso a **CAIXA** venha, a seu critério, contratar equipe de monitoria.

Subcláusula única. Para fins da celebração e execução do presente Acordo de Cooperação, o **IBRAM** declara que não se enquadram em nenhuma situação de impedimento, e que atendem aos requisitos previstos na legislação aplicável ao **IBRAM** referente a Acordos de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CAIXA**:

- a) ceder o espaço de sua galeria para a realização de exposições, incluindo a infraestrutura expográfica e luminotécnica, garantindo os requisitos mínimos de segurança e conservação de acervos musealizados, a partir de orientação técnica do **IBRAM**;
- b) disponibilizar espaços físicos para as ações educativas e culturais ou de informação nas unidades da **CAIXA** Cultural, bem como realizar ações educativas nas dependências das Unidades Museológicas do Ibram, conforme disponibilidade da **CAIXA**.
- c) manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação, salvo as ações de preservação, conservação, higienização e restauração regularmente autorizadas pelo **IBRAM**, não podendo usá-los senão de acordo com este **ACORDO**, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência das cessões deste **ACORDO**;
- e) arcar com todas as despesas relativas à contratação de empresas especializadas, aprovadas pelo **IBRAM**, que serão responsáveis pela embalagem, transporte e seguro, na classe all-risks “prego a prego”, durante toda a ação ou evento;
- f) arcar com todas as eventuais despesas relativas à atuação de profissional dando-se ciência ao **IBRAM**, que ficará responsável pela elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens e demais ações que envolvam a sua logística, em casos aos quais o **IBRAM** não possa disponibilizar profissionais de sua equipe técnica;
- g) observar os procedimentos de preservação e segurança dos bens, indicados nos laudos de estado de conservação, assegurando o acesso do **IBRAM** aos locais de guarda e/ou exposição, quando solicitado;
- h) comunicar imediatamente, por escrito, ao **IBRAM** a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perечimentos e demais fatos que possam afetar a imagem institucional do **IBRAM** ou a integridade física dos bens;
- i) responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações necessárias ao uso e cessão de imagem dos bens cedidos, de acordo com a legislação vigente, incluindo as normativas do Ibram; e
- j) divulgar os bens emprestados em todos os materiais e suportes, devidamente acompanhados de seus créditos técnicos e de propriedade, da seguinte maneira: Dados técnico (dados a serem definidos em conjunto com a organização responsável pelo evento) e Acervo Museu XXX/Ibram/MinC (dado obrigatório).

Subcláusula única. Para fins da celebração e execução do presente Acordo de Cooperação, a **CAIXA** declara que não se enquadram em nenhuma situação de impedimento, e que atendem aos requisitos previstos na legislação aplicável à **CAIXA** referente a Acordos de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE USO DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS

Para fins da execução do objeto deste **ACORDO**, o **IBRAM** realizará a cessão de uso de bens culturais musealizados das unidades museológicas componentes da sua estrutura organizacional à **CAIXA**.

Subcláusula única. Em caso de cessão de uso de bens culturais musealizados, não será necessário a celebração de novos termos específicos entre as partes, bastante a expedição de ofício, com concordância de ambas as partes, especificando: período de vigência da cessão, desde o momento da retirada do bem do museu até o seu retorno; especificação das unidades da Caixa Cultural, cidades e estados de destino; indicação do(s) meio(s) de transporte(s) que será(ão) utilizado(s) para o translado(s); listagem com a identificação dos bens culturais musealizados que serão cedidos, de acordo com os modelos previstos nos Anexo II.a, a este **ACORDO**; e laudo do estado de conservação dos bens culturais musealizados que serão cedidos, conforme os Anexo III.a, a este **ACORDO**, com parecer conclusivo quanto à cessão, recomendando ou não a cessão, elaborado e assinado por profissional qualificado para esta ação, devendo a identificação do profissional conter seu nome completo, função/cargo e assinatura, acompanhado das indicações relativas às condições microclimáticas estáveis de conservação para guarda ou exposição, tais como iluminância, temperatura, umidade relativa, tipo de suporte expositivo e de embalagem, dentre outras observações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS

Se ocorrer riscos aos bens do **IBRAM**, juntamente com outros da **CAIXA**, e esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os do **IBRAM**, responderá a **CAIXA** pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito ou força maior.

Subcláusula primeira. Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao **IBRAM**, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários.

Subcláusula segunda. Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a **CAIXA** acionará a empresa seguradora contratada e adotará as demais medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, até o limite de 72 (setenta e dois) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula única. Para fins de contagem de prazo e em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece sempre a data da última assinatura.

9. CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as exposições ou

demais ações objeto deste ACORDO que já estejam em curso, de modo que a denúncia somente terá efeitos após a conclusão dessas ações.

Subcláusula única. A denúncia do presente ACORDO não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos PARTÍCIPES, ser executadas até sua conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPES que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPES para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

Subcláusula primeira. O presente ACORDO será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por infração legal.

Subcláusula segunda. Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente ACORDO ou de infração legal.

Subcláusula terceira. O presente ACORDO será rescindido quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula quarta. O presente ACORDO será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os participes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IBRAM representado pela Coordenação de Difusão e Promoção do Setor Museal do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus e a CAIXA representada pela [indicar a unidade que será responsável], as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO e seus eventuais Termos Aditivos será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em portal específico na internet mantido pela CAIXA e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, e observadas as disposições legais aplicáveis no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no § 1º do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação do extrato no DOU a cargo do IBRAM.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES poderão divulgar a celebração e sua participação no presente ACORDO, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTO

Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- e) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo anexo a este ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- f) informar imediatamente ao outro PARTÍCIPES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- g) entregar ao outro PARTÍCIPES, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998, respeitando-se a autoria das obras integrantes do acervo e das propostas expositivas e curatoriais apresentadas pelas unidades museológicas do IBRAM.

Subcláusula única. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro PARTÍCIPES, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores:

- a) os PARTÍCIPES, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO;
- b) os PARTÍCIPES asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- c) os PARTÍCIPES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- d) os PARTÍCIPES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- e) os PARTÍCIPES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPES;
- f) os PARTÍCIPES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;
- g) o PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO, para que este realize idêntico procedimento;
- h) o PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;
- i) os PARTÍCIPES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento; e
- j) o PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do PARTÍCIPE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, e formalizados por meio de correspondência eletrônica cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula única. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências e omissões que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, para a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

ADRIANE VELOSO FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por Adriane Veloso Ferreira, Usuário Externo, em 01/04/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus, em 02/04/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2743111 e o código CRC E879E8BA.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES

Órgão Entidade Proponente	Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, por intermédio das unidades museológicas componentes da sua estrutura organizacional
CNPJ	10.898.596/0001-42
Esfera Administrativa	Autarquia Pública Federal
Responsável	Fernanda Santana Rabello de Castro
Órgão Entidade Proponente	Caixa Econômica Federal, por intermédio das unidades da Caixa Cultural
CNPJ	00.360.305/0001-04
Esfera Administrativa	Empresa Pública
Responsável	Adriane Veloso Ferreira

2. Objeto

Título do Projeto	Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Museus e a Caixa Econômica Federal, visando a realização de ações e eventos para difusão e promoção dos museus e dos bens culturais musealizados do Ibram.
Período de Execução	36 meses, prorrogáveis até o limite de 72 meses
Identificação do Objeto	
A cooperação entre a CAIXA, por intermédio das unidades da Caixa Cultural, e o IBRAM, por intermédio das unidades museológicas componentes da sua estrutura organizacional, com vistas à integração de competências e de recursos institucionais para a realização conjunta e coordenada de ações e eventos para difusão e promoção das unidades museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e seus respectivos bens culturais musealizados que ofereçam, ao público em geral, nas unidades da CAIXA Cultural: (i) exposições; (ii) palestras, simpósios ou similares; e/ou (iii) experiências educativas e culturais, sensoriais ou imersivas. Para a consecução do objeto do Acordo, o presente Plano de Trabalho estabelece ações que têm por finalidade: a promoção cultural; a cooperação técnico-científica; o intercâmbio de informações para a capacitação de recursos humanos; e a preservação e difusão do patrimônio cultural e artístico de ambas as instituições.	
Justificativa da Proposição	
<p>A cooperação proposta ampliará o benefício social dos bens culturais musealizados e dos espaços expositivos, por meio da oferta de acesso público a coleções significativas e representativas do patrimônio cultural musealizado brasileiro.</p> <p>Por meio do intercâmbio técnico e científico, será promovida maior eficiência na concepção e execução de projetos e, que envolvem a seleção, organização e apresentação dos bens culturais musealizados em uma exposição concebida pelas instituições participes.</p> <p>O resultado do intercâmbio proposto será consolidado em mostras curadas em conjunto e abertas nos espaços expositivos da CAIXA Cultural.</p> <p>A cooperação propiciará compartilhamento de dados técnicos e capacitação de equipes, sempre visando às melhores práticas. Os esforços conjuntos viabilizarão estudos técnicos, troca de documentações e apoio mútuo capazes de gerar benefícios para o IBRAM e a CAIXA e, consequentemente, para a sociedade brasileira.</p>	

3. Metas

Este plano de trabalho é composto pelas metas abaixo e será integrado pelos projetos executivos dele decorrentes:

3.1. Constituição de equipe multidisciplinar com a responsabilidade de criar e viabilizar as exposições e atividades conexas, dentro das frentes de trabalho indicadas abaixo:

3.1.1. Museológica - curadoria, expografia, montagem das exposições a serem planejadas, preservação das obras durante as mostras e restauração para viabilizar exposição, quando for o caso;

3.1.2. Administrativa - elaboração do planejamento das exposições, contratação de serviços e aquisição de bens necessários para implementar a programação em nível nacional. Podem ser contemplados serviços complementares ou decorrentes da atuação dos demais núcleos ou que, apesar da aderência às atribuições daqueles, não sejam diretamente executados;

3.1.3. Pedagógica - desenvolvimento de oficinas de ações culturais e educativas, realização de palestras com especialistas e dinâmicas com público visitante. Este núcleo também é responsável por convidar instituições de ensino (públicas e privadas) para visitar as exposições e participar das atividades educativas e culturais; e

3.1.4. Comunicacional - divulgação das exposições decorrentes do acordo de cooperação.

A formação da equipe multidisciplinar e suas atualizações serão formalizadas em comunicação eletrônica entre as instituições.

Para o exercício de atividades que extrapolam a estrutura física existente, os insumos disponíveis, as atribuições e conhecimentos de seu corpo funcional, os Partícipes poderão utilizar-se de contratos vigentes ou firmar novas contratações, observados os limites de sua atuação, normas, ritos internos e alçadas.

3.2. Desenvolvimento do Projeto Executivo das exposições

O Projeto Executivo das exposições, em consonância com o presente Plano de Trabalho especificará, para cada exposição os seguintes itens:

- 3.2.1. Título ou identificação;
- 3.2.2. Conceito geral;
- 3.2.3. Lista exemplificativa de obras aderentes ao conceito;
- 3.2.4. Objetivos de comunicação;
- 3.2.5. Identificação da partícipe responsável pelos diferentes itens de execução, os bens e serviços necessários, os já existentes e os que deverão ser contratados;
- 3.2.6. Previsão do local de exposição e data de início da fase de execução.

4. Execução do Projeto Executivo das exposições

- 4.1. Montagem da exposição e acompanhamento de transporte
- 4.2. Abertura e divulgação. Envolve também a realização de mediações, oficinas e outras atividades educativas e culturais
- 4.3. Acompanhamento e controle de resultados

4. Fases de Execução

As atividades terão início a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação e se encerrão no fim da vigência do acordo. Cada exposição terá 3 fases principais:

- Planejamento - fase em que serão definidos o tema, os locais e a duração de cada exposição; elaboração e implementação dos projetos expográficos: definição de tema, curadoria, expografia, obras, cronograma de montagem, período expositivo e atividades de ativação .
- Execução - fase em que serão desenvolvidos os projetos expográficos: definição de tema, curadoria, expografia, obras, cronograma de montagem, período expositivo e atividades de ativação; elaboração de laudos de estado de conservação; manuseio dos bens culturais musealizados, montagem da exposição e acompanhamento do deslocamento dos bens culturais, da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens; e abertura e divulgação. Envolve também a realização de mediações, oficinas e outras ações educativas e culturais.
- Acompanhamento e controle de resultados – fase que visa a levantar informações sobre a exposição, tais como quantidade de visitantes, quantidade de oficinas culturais e educativas e de instituições que delas participem e mensuração de engajamento nas redes sociais das instituições; emissão de relatório consolidado.

5. Cronograma da execução do objeto

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em [data no formato dd/mm/aaaa] e fim em [data no formato dd/mm/aaaa]. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

PLANO DE TRABALHO			
Ação	Responsável	Previsto	
		Início	Fim
1) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	CAIXA e IBRAM	02/2025	02/2025
1.1) Assinatura do responsável CAIXA	CAIXA	02/2025	02/2025
1.2) Assinatura do responsável IBRAM	IBRAM	02/2025	02/2025
2) Constituição de equipe multidisciplinar com a responsabilidade de criar e viabilizar as exposições e atividades conexas, dentro das frentes de trabalho abaixo indicadas:	CAIXA e IBRAM	Início	Fim
2.1) Frente museológica	IBRAM	02/2025	02/2028
2.2) Frente administrativa	IBRAM e CAIXA	02/2025	02/2028
2.3) Frente pedagógica	IBRAM	02/2025	02/2028
2.4) Frente de comunicação	IBRAM e CAIXA	02/2025	02/2028
3) Desenvolvimento do Projeto Executivo das Exposições	CAIXA e IBRAM	Início	Fim
3.1) Planejamento por meio da elaboração e implementação dos projetos expográficos: definição de tema, curadoria, expografia, obras, cronograma de montagem, período expositivo e atividades de ativação	CAIXA e IBRAM	02/2025	02/2028
3.2) Cotação e contratação de seguradora, transportadora e mediadores	CAIXA	02/2025	02/2028
4) Execução	CAIXA e IBRAM	Início	Fim
4.1) Elaboração de laudos de estado de conservação	CAIXA e IBRAM		

4.2) Manuseio dos bens culturais musealizados, montagem da exposição e acompanhamento do deslocamento dos bens culturais, da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens	IBRAM	02/2025	02/2028
4.3) Abertura e divulgação. Envolve também a realização de mediações, oficinas e outras ações educativas e culturais	CAIXA e IBRAM	02/2025	02/2028
4.4) Acompanhamento e controle de resultados	CAIXA e IBRAM	02/2025	02/2028

ANEXO II - LISTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS DE CARÁTER MUSEOLÓGICO

Nº de ordem	Imagen	Denominação:	Nº de registro:	Autor:	Título:	Valor para efeito de seguro:	Material/Técnica:	Dimensões				
								Altura	Largura	Profundidade	Peso	Diâmetro

ANEXO III - MODELO DE LAUDO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – CARÁTER MUSEOLÓGICO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM	
DENOMINAÇÃO:	
N.º DE REGISTRO:	DATA DE PRODUÇÃO:
TÍTULO:	
MATERIAL/TÉCNICA:	
VALOR DE SEGURO:	
DIMENSÕES (medidas em cm):	
BIDIMENSIONAIS (Altura x Largura)	
TRIDIMENSIONAIS (Altura x Largura x Comprimento) CIRCULARES (Diâmetro x Espessura)	
PESO (em Kg)	
DADOS sobre o estado de conservação	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
BOM () REGULAR () RUIM ()	
RESTAURADO: SIM () NÃO ()	
Em caso afirmativo, recomenda-se identificar em qual local da peça houve a intervenção (por meio de fotografia, desenho, exame científico, esquema ou outros, conforme o caso).	
CONDIÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS	
PARÂMETROS DE UMIDADE RELATIVA:	
% máximo e mínimo que o bem pode ser submetido	
PARÂMETROS DE TEMPERATURA:	
°C máximo e mínimo que o bem pode ser submetido	
PARÂMETROS DE ILUMINÂNCIA:	
Lux máximo e mínimo que o bem pode ser submetido. E, caso possuam métodos de aferição, indicar o UV e IV, máximos e mínimos que o bem pode ser submetido também.	
tipo de embalagem	
PARÂMETROS PARA A CONFECÇÃO DA EMBALAGEM:	

Ex: Individual, Compartilhada, Caixa dupla, Guias ou trilhos, Maleta, Pacote (Softpacking), Engradado, Abertura lateral, Abertura lateral e superior, Abertura de 5 faces, Distribuidor de peso, Barras de imobilização, Bastidor de movimento, etc. OBS: sinalizar o tipo de material para confecção. Ex: madeira, polietileno, borracha, metal, etc.

Tipo de montagem

INDICAR PARÂMETROS PARA A MONTAGEM DO BEM, CASO SEJA NECESSÁRIO.

fotografia (frente e verso) com mapeamento de danos

obs: a equipe pode inserir as fotos e indicar os danos, de acordo com os exemplos abaixo. O museu pode usar a legenda abaixo para indicação de patologias. Essa listagem não é exaustiva, cabendo ao museu alterar

1. Mofo	1. Perda da camada pictórica
2. Proliferação de pragas	2. Sujidades
3. Enfraquecimento	3. Perfurações
4. Corrosão	4. Fissuras
5. Perdas de partes	5. Rasgos
6. Descoloração	6. Quebra,
7. Acidificação	7. Deformações
8. Esmaecimento de cores	8. Ondulações
9. Formação de resíduos	9. Desgastes,
10. Ressecamento	10. Desintegração
11. Fraturas	11. Dissolução
12. Vincos	12. Manchas

LAUDO DE SAÍDA

MUSEU IBRAM XX	CAIXA CULTURAL XX
NOME DO TÉCNICO:	NOME DO TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA AO LOCAL DA CESSÃO:

Obs: Acrescentar observações caso haja alteração no estado de conservação e mapeamento de danos acima, podendo anexar fotografias, para fins de registro.

MUSEU IBRAM XX	CAIXA CULTURAL XX
NOME DO TÉCNICO:	NOME DO TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:

Observações sobre o estado de conservação durante a cessão:

NOME DO TÉCNICO:

ASSINATURA:

DATA:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE SAÍDA DO LOCAL DA CESSÃO:

Obs: Acrescentar observações caso haja alteração no estado de conservação e mapeamento de danos acima, podendo anexar fotografias, para fins de registro.

MUSEU IBRAM XX	CAIXA CULTURAL XX
NOME DO TÉCNICO:	NOME DO TÉCNICO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
DATA:	DATA:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO NA CHEGADA AO MUSEU CEDENTE:

Obs: Acrescentar observações caso haja alteração no estado de conservação e mapeamento de danos acima, podendo anexar fotografias, para fins de registro.

NOME DO TÉCNICO:**ASSINATURA:****DATA:****ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS****TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS POR MEIO DO MUSEU XXX (museu cedente) E O/A XXX (cessionária), NA FORMA ABAIXO.****PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXX**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, Asa Norte, Brasília-DF, por meio de sua Unidade Museológica XXXX, integrante da estrutura regimental do Ibram, de acordo com o inciso X, do Art. 7º ou inciso X do art. 8º (alterar inciso e artigo de acordo com a unidade museológica), da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, denominado **Museu XXX/Ibram**, com sede na XX, neste ato representado pelo seu Diretor XXX, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº XX, CPF nº XX, nomeado (a) pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Presidência do Ibram e daqui por diante denominado **CEDENTE**, e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO QUE RECEBERÁ OS BENS)**, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que couber e demais legislações pertinentes, bem como às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

O presente TERMO tem por objeto a cessão, à CESSONÁRIA, de XX (número extenso) bens culturais musealizados, pertencentes ao acervo do Museu XXX (nome da unidade museológica), de acordo com a listagem dos bens em anexo a este TERMO, para fins de participação da exposição (nome da exposição ou alterar este trecho de acordo com a finalidade da cessão. Ex: estudos, pesquisa, conservação, restauração, exposição e/ou intercâmbio científico e cultural), a ser realizada em (nome da instituição onde ficará a exposição ou qualquer outra ação – adequar de acordo com a finalidade da cessão), pelo período de XX a XX.

Subcláusula primeira. A presente cessão se dará a título precário, não oneroso e por prazo determinado, sendo que o bem cedido não poderá, de forma alguma, ser utilizado em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira.

Subcláusula segunda. A listagem de identificação, com os laudos de estado de conservação, elaborados no momento da entrega dos bens, juntamente com as apólices de seguro, serão partes integrantes deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CESSONÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CAIXA**:

a) ceder o espaço de sua galeria para a realização de exposições, incluindo a infraestrutura expográfica e luminotécnica, garantindo os requisitos mínimos de segurança e conservação de acervos musealizados, a partir de orientação técnica do **IBRAM**;

b) disponibilizar espaços físicos para as ações educativas e culturais ou de informação nas unidades da **CAIXA** Cultural, bem como realizar ações educativas nas dependências das Unidades Museológicas do Ibram, conforme disponibilidade da **CAIXA**.

c) manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação, salvo as ações de preservação, conservação, higienização e restauração regularmente autorizadas pelo **IBRAM**, não podendo usá-los senão de acordo com este **ACORDO**, sob pena de responder por perdas e danos;

d) arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência das cessões deste **ACORDO**;

e) arcar com todas as despesas relativas à contratação de empresas especializadas, aprovadas pelo **IBRAM**, que serão responsáveis pela embalagem, transporte e seguro, na classe all-risks “prego a prego”, durante toda a ação ou evento;

f) arcar com todas as eventuais despesas relativas à atuação de profissional dando-se ciência ao **IBRAM**, que ficará responsável pela elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens e demais ações que envolvam a sua logística, em casos aos quais o **IBRAM** não possa disponibilizar profissionais de sua equipe técnica;

g) observar os procedimentos de preservação e segurança dos bens, indicados nos laudos de estado de conservação, assegurando o acesso do **IBRAM** aos locais de guarda e/ou exposição, quando solicitado;

h) comunicar imediatamente, por escrito, ao **IBRAM** a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perecimentos e demais fatos que possam afetar a imagem institucional do **IBRAM** ou a integridade física dos bens;

i) responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações necessárias ao uso e cessão de imagem dos bens cedidos, de acordo com a legislação vigente, incluindo as normativas do Ibram; e

j) divulgar os bens emprestados em todos os materiais e suportes, devidamente acompanhados de seus créditos técnicos e de propriedade, da seguinte maneira: Dados técnico (dados a serem definidos em conjunto com a organização responsável pelo evento) e Acervo Museu XXX/Ibram/MinC (dado obrigatório).

Subcláusula única. Para fins da celebração e execução do presente Acordo de Cooperação, a **CAIXA** declara que não se enquadram em nenhuma situação de impedimento, e que atendem aos requisitos previstos na legislação aplicável à **CAIXA** referente a Acordos de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS

Se ocorrer riscos aos bens do **IBRAM**, juntamente com outros da **CAIXA**, e esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os do **IBRAM**, responderá a **CAIXA** pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito ou força maior.

Subcláusula primeira. Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao **IBRAM**, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários.

Subcláusula segunda. Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a **CAIXA** açãoará a empresa seguradora contratada e adotará as demais medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de eventual descumprimento dos itens “a”, “e” e “f”, da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá a CEDENTE solicitar a devolução imediata dos bens emprestados, independentemente da adoção de outras medidas indenizatórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será de (XX dias, meses, anos), com início em XX de XX de XXXX e término em XX de XX de XXXX, data limite em que a CESSIONÁRIA deverá restituir os bens cedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, conforme indicado no laudo de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÃO DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Cidade XX (Brasília, Belo Horizonte ou Rio de Janeiro), Seção Judiciária do Estado do XX (Distrito Federal, Minas Gerais ou Rio de Janeiro) para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Obs: Os museus administrados pelo Ibram devem eleger como Foro as cidades supracitadas, já que há representação da Procuradoria Federal nestes locais.

MUSEU IBRAM XX

CEDENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL XX

CESSIONÁRIA

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO IBRAM OU DA CAIXA, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, POR INTERMÉDIO DO MUSEU XXX E A CAIXA, POR INTERMÉDIO DA CAIXA CULTURAL XXX EM XX.XX.202X.

XXXX (nome do responsável por extenso), doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, incluindo a Caixa Cultural XXX, e do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, incluindo o MUSEU XXXX, que celebraram o Acordo de Cooperação nº 03/2025, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ACORDO, estabelece contato com informações privadas do IBRAM/museu xxx e da CAIXA/Caixa Cultural xxx, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, IBRAM/museu xxx ou CAIXA/Caixa Cultural xxx, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do IBRAM/museu xxx ou da CAIXA/Caixa Cultural xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do ACORDO e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- a) listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do ACORDO;
- b) documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- c) metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo IBRAM/museu xxx e pela CAIXA/Caixa Cultural xxx ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- d) valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- e) documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Subcláusula única. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do IBRAM/museu xxx e da CAIXA/Caixa Cultural xxx, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IBRAM ou da CAIXA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do ACORDO, para imediata devolução ao IBRAM/museu xxx e a CAIXA/Caixa Cultural xxx, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do ACORDO.

Subcláusula única. O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao IBRAM/museu xxx e a CAIXA/Caixa Cultural xxx qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do ACORDO unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento se fundamentar em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política da CAIXA e a respectiva norma aplicável ao IBRAM, bem como o seguinte:

- a) os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais;
- b) são entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- c) o RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI e na respectiva norma aplicável, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do ACORDO e abrangem as informações presentes e futuras.

Representante legal MUSEU IBRAM XX	Representante legal CAIXA ECONÔMICA FEDERAL XX
Testemunha CPF	Testemunha CPF